

A unidade escolar solicita convalidação dos atos escolares "uma vez que a interessada atendeu a todos os requisitos legais".

A Divisão Regional de Ensino de Araçatuba opina pelo atendimento do solicitado.

2. APRECIAÇÃO

A escola tomou as providências necessárias a verificação do documento, conforme item 4º (fls. 03), ofício de 10/06/71 (fls. 11), ofício de 12/06/74 (fls. 13).

A Divisão responsável, somente em 15/04/75, informa a irregularidade, relativamente à nota de Português, não Contestando o certificado de fls. 08 em seu todo, pois encaminhou certificado de eliminação de Geografia e Ciências.

O próprio documento de eliminação expedido em Ciências não confere com o primeiro certificado, pois em fls. 08 aparece nota 5,0 em Ciências e em fls. 15 está registrado 5,8 em Ciências Físicas e Biológicas, ambos da mesma escola. Entretanto, ambas são suficientes para aprovação.

Os registros efetuados não foram de tal forma a permitir maior esclarecimento da questão, e decorridos tantos anos, e mais ainda, tendo a interessada prestado novos exames e sanado formalmente as falhas apresentadas, opinamos pela convalidação dos atos escolares praticados.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados os atos escolares praticados por Carolina Kaiser na Escola de 1º e 2º Graus "Dom Luiz Lasagna" de Araçatuba.

CESG em, 31 de maio de 1977

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 1º de junho de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1525/76

INTERESSADA: CAROLINA KAISER

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro OSWALDO FRÓES

PARECER CEE Nº 479/77 - CESG - Aprov. em 15/06/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O senhor diretor da Escola de 1º e 2º Graus "Dom Luiz Lasagna" de Araçatuba solicita convalidação dos atos escolares praticados por Carolina Kaiser, que concluiu o Curso de Secretariado em 1972.

Em 1969 a interessada matriculou-se na 1ª série do 2º Grau no antigo Colégio Estadual de Araçatuba, apresentando Certificado de Conclusão do Curso Ginásial, expedido nos termos do artigo 99 da Lei Federal nº 4.024/61, pelo Colégio Estadual de Mato Grosso em Cuiabá.

Em 1971 foi aprovada em exames de adaptação para a 2ª série do Curso Técnico de Secretariado da Escola de 1º e 2º Graus "D. Luiz Lasagna", onde em 1972 concluiu a habilitação.

Quando era preparado o expediente para o registro do diploma da interessada no Ministério da Educação e Cultura, foi constatado que a ficha modelo 18 que havia sido enviada à Secretaria da Educação e Cultura de Cuiabá em 10/06/71 (anexo 07, fls. 11), ainda não havia retornado, apesar da insistência da escola, nem mesmo recebendo resposta.

A própria interessada, juntando cópia do documento escolar, reclama providências da repartição encarregada do vista-confere, recebendo ofício de 15/04/75 (doc. fls. 14), em que é informada de que nenhum documento fora encontrado na repartição e que a nota de Português do xerox apresentado não confere com a ATA arquivada na Divisão, sendo portanto irregular, e expedindo apenas os certificados de eliminação de Geografia e Ciências.

Diante do fato, e para regularizar sua vida escolar, prestou novos exames supletivos de Português, completando com Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, obtendo certificado de conclusão de 1º grau (doc. fls. 15).

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do delator.

Sala "Carlos Pasquale", 15 de junho de 1977

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente